

EDITAL Nº 007/2018-SELIC/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018-SELIC/PMM Processo Administrativo nº 2018.0103.0940-SELIC/PMM

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na Av. Senador Lemos, 213 — Centro — Melgaço/PA — CEP: 68.490-000, inscrito no CNPJ sob o n° 04.876.470/0001-74, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, tendo em vista a necessidade de publicação oficial em âmbito nacional, estadual e regional de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros da prefeitura municipal de Melgaço e suas diversas Secretarias, torna público a seguinte Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

- 1.1 A realização do Processo de Dispensa compete à Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores FÁBIO PACHECO DE SOUZA, Presidente; TIAGO PACHECO DE SOUZA, Secretário; ARNALDO PANTOJA DO MONTE, Membro; DEMÓCRITO LACERDA LEÃO JÚNIOR, membro 1; RUI OLENILSON MIRANDA PINTO, membro 2, designados pela Portaria nº 0002/2018, de 03 de janeiro de 2018.
- 1.2 Data de Abertura: Dia 05/01/2018 Horário: às 09h40min Início da Sessão Pública de Deliberação concernente à contratação pretendida e análise de despachos e pareceres (técnico e jurídico) relativos a esta Dispensa de Licitação.

2. OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE MELGAÇO/PA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Tendo em vista a necessidade de publicação oficial em âmbito nacional, estadual e regional de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros da prefeitura municipal de Melgaço e suas diversas Secretarias faz-se necessária a contratação desses serviços.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1 As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a Dispensa de Licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para a contratação de serviços de publicação de atos oficiais do Município.





No caso em tela temos a incidência de uma contratação direta. 4.2 Esta hipótese tem amparo legal no inciso VIII do artigo 24, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, que assim dispõe, in verbis:

Art 24 - É dispensável a licitação:

 (\dots)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei n^2 8.883, de 8.6.94)".;

- 4.3 Em primeiro lugar, tem-se que registrar que o adquirente dos serviços consistentes da prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito nacional, estadual e regional de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da prefeitura municipal que se fizerem necessários pelo período de janeiro à <mark>dezembro/2018, deverá possuir personalidade</mark> jurídica de <mark>direito público interno, ou</mark> seja, no caso em análise, deve<mark>rá ser o próprio Município de</mark> Melgaço.
- 4.4 Em segundo lugar, o contratado deverá integrar a Administração Pública. In casu, como se depreende do expediente, tem-se que o DOU (Diário Oficial da União) e a IOEPA (Imprensa Oficial do Estado do Pará), possuem natureza de autarquias federal e estadual, respectivamente, e constituem-se nas entidades que deverão, a princípio, ser contratadas para a execução dos serviços objetos deste certame.
- Em terceiro lugar, tem-se que a entidade pública a ser 4.5 contratada haja sido criada em data anterior à vigência da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o que, aliás, é a hipótese tanto do DOU, criado que foi pela Lei n. 1.117, de 9 de setembro de 1862, quanto da Imprensa Oficial do Estado do Pará, criada em 14 de abril de 1890, pelo Decreto nº 137.
- Em quarto lugar, exige a legislação disciplinadora da dispensa 4.6 em questão, como se afere do preceptivo legal transcrito alhures, "que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". Logo, para que a contratação direta fundada na dispensa em foco preserve os princípios jurídicos da economicidade e eficiência, se impõe para as reformas que venham a ser encetadas a existência de paradigmas de mercado, no propósito de se estabelecer à compatibilidade exigida pela norma jurídica.

5. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Considerando a necessidade de contratação direta para a aquisição dos serviços objeto do certame;



- 5.2 Considerando que o Diário Oficial da União e a Imprensa Oficial do Estado do Pará, cumprem fielmente o papel de autarquias federal e estadual, respectivamente;
- 5.3 Considerando que não há autarquia específica para a publicação no âmbito regional;
- 5.4 Considerando os custos elevados de se ter que contratar num processo simples de Dispensa com duas autarquias diferentes e com uma terceira pessoa jurídica para satisfazer a necessidade da publicação regional;
- 5.5 Considerando que ao estabelecer sua demanda a Secretaria requisitante tomou o cuidado de inserir no Termo de referência a pesquisa de mercado com três pessoas jurídicas do ramo de agência de publicidade, as quais, a contento, servem como 'atalho' entre o adquirente dos serviços e a Imprensa Nacional, a Imprensa Oficial do Estado e um Jornal de Grande Circulação Regional, que em tese, são os verdadeiramente contratados;
- 5.6 Considerando que das três entidades empresariais contactadas a licitante DALMAR PROPAGANDA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 62.329.420/0001-20, do ramo de agências de publicidade, conforme o C-NAE 73.11-4-00 foi a que apresentou o menor preço cotado;
- 5.7 Considerando, por fim, que a referida firma é a ponte ideal entre o Município e as entidades integrantes da Administração Pública, criadas com a finalidade específica de publicizar os atos oficiais da Administração.
- 5.8 Somos propensos a escolher o fornecedor já caracterizado no item 5.6.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO:

- 6.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- 6.2 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- Quando do levantamento do orçamento inicial a proponente escolhida convencionou prestar os serviços objetos do certame pelos seguintes valores: a) Custo total estimado da contratação: R\$ 81.220,00 (oitenta e um mil, duzentos e vinte reais); b) Valor estimado total para publicações no diário oficial da União: R\$ 16.600,00, unitário R\$ 52,00; c) Valor estimado total para publicações no diário oficial do Pará: R\$ 39.000,00, unitário R\$ 75,00 e d) Valor estimado total para publicações em jornal de grande circulação no estado do Pará: R\$ 25.620,00, unitário R\$ 61,00.
- 6.4 Os preços aferidos acima estão compatíveis com os praticados no mercado, uma vez que ficarem abaixo do valor estimado pela Administração.





7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.2 Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de Dispensa correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 10 - Prefeitura Municipal de Melgaço; 02 - Secretaria Municipal de Administração - Semad; 04.122.0037.2-004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

91.1 Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

10. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

11. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

- 11.1 A documentação relativa à habilitação do licitante se resume ao que segue:
- 11.1.1 Contrato Social ou equivalente;
- 11.1.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 11.1.3 Comprovante de Inscrição Estadual, se houver;
- 11.1.4 Comprovante de Inscrição Municipal;
- 11.1.5 Certidões Negativas de Débitos:
- **11.1.5.1** *Federal*;
- 11.1.5.2 *Estadual*;
- **11.1.5.3** *Municipal*





- 11.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 11.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.1 Assinar o Contrato;
- **12.1.2** Executar o objeto nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.
- 12.1.3 Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ao não da execução;
- 12.1.4 Publicar as matérias na data fixada pela Contratante.
- 12.1.5 Enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação o correr nos sábados, domingos ou feriados.
- 12.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
- 12.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- 12.2.1 Comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados no prazo de 24 horas.
- 12.2.2 Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;
- 12.2.3 Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente a Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, das quais se destacam:





- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Melgaço, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade contratar para Administração Pública, até seja promovida que facultado reabilitação, a contratada pedido reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima ser poderão descontados dos pagamentos devidos Administração.
- 13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 14

- 14.1 A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 14.2 Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.





15 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 15.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder a Dispensa de Licitação para o objeto especificado.
- **15.3** Desta forma, encaminhamos este expediente a Assessoria Jurídica para que entendendo cabível a Dispensa de Licitação encaminhe os autos ao Gabinete do Prefeito, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Melgaço-PA, 4 de janeiro de 2018.

FÁBIO PACHECO DE SOUZA Presidente da CPL



Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM REF.: Nº000/0000-SELIC/PMM CONTRATO DE Nº:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.
CONTRATADA: direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.000.000/0000-00,
titular, a Sr ^a , portadora do RG n ^o - OE/UF,inscrita no CPF/MF sob o n ^o : 000.000.000-00 ,,
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de, realizado através de processo de, com fundamento no, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 O presente Contrato objetiva a,
CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade n° SELIC/PMM, com fundamento no

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do contrato será de R\$ 0,00 (zero), a ser consumido de acordo com a necessidade de publicações.
- 3.2 Portanto, não haverá um pagamento mensal fixo, mas demandas diárias, semanais ou mensais, conforme o caso de publicações, as quais serão pagas até o 10° (décimo) dia após a apresentação da competente fatura/nota fiscal.
- 3.3 A quitação dos serviços prestados será efetivada através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 3.4 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada..





CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de O (zero) mês, a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93, por se tratar de um serviço continuado.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Prazo para o fornecimento dos serviços será imediatamente após o encaminhamento via correio eletrônico (e-mail), conforme serviço continuado, objeto deste edital.
- 5.2 Os textos deverão ser encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail).
- 5.3 As publicações deverão ser feitas a critério da Administração nos seguintes jornais:
 - a) Diário Oficial da União;
 - b) Diário Oficial do Estado do Pará;
 - c) Jornal de Grande Circulação no Estado do Pará.
- 5.4 A empresa contratada deverá publicar, após solicitação da Secretaria Municipal, na data e no jornal estipulado por esta, os extratos com os dizeres previamente definidos.
- 5.5 A empresa Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 5.6 A diagramação será definida quando do pedido de publicação.
- 5.7 Encontrando irregularidades nas publicações a Secretaria Municipal fixará prazo ao fornecedor, para correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
- 6.2 ______.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da **Contratada**:
- 7.1.1 Assinar o Contrato;
- 7.1.2 Executar o objeto nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.
- 7.1.3 Informar, no prazo máximo de O2 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ao não da execução;
- 7.1.4 Publicar as matérias na data fixada pela Contratante.



- 7.1.5 Enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação o correr nos sábados, domingos ou feriados.
- 7.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do **Contratante:**
- 7.2.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 7.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 7.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.2.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Edital, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 7.2.5 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- 7.2.6 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.7 A Contratante enviará a(as) matérias a serem publicadas, no máximo até o horário previamente indicado na proposta comercial, ao dia anterior a edição do jornal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, O (zero) dias de antecedência.
- 8.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 8.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.40 comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente



- comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percenuam de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado.
- 11.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 11.3 Advertência;
- 11.3.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor conratado;
- 11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e,
- 11.3.3 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoriade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de O (zero) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.3.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudidatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 0 (zero) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 0° (_____) dia útil do mês subsequente.
- 12.2 Este ato cumpre o \$ único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. ELINAY DE SOUZA ALFAIA, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 15.2 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

- 16.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.
 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





EXTRATO DE CONTRATO

presidente da Comissão Permanente de Licitação,
no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89
da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:
CONTRATO:
CONTRATANTE:/
CONTRATADA:
OBJETO:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nº000/0000-SELIC/PMM
VALOR: R\$ 0,00 (zero reais)
PRAZO DA VIGÊNCIA:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DATA:
SIGNATÁRIOS: Prefeito Municipal,
Contratada.
FORO: Melgaço-PA.
Presidente da CPL
Governs Huntetpal
Prefeitura e Voce! Juntos Somos Mais Fortes!



Secretaria de Administração



CERTIDÃO

Certifico para os devido	s fins q	ue foi	publica	ado, a	través	de
fixação no Flanelógrafo da Pre	efeitura	Municip	al de l	Melgaço	o (Qua	dro
de Avisos e Publicações), co	onforme	determi	na a 1	Lei Fe	deral	nº
8.666/93, e suas alterações po	steriore	s, c/c a	art. 89	, capu	t, da	Lei
Orgânica do Município de Melg	aço, o E	xtrato	refere	nte ao	Contr	ato
nº	, firma	do em	virtud	e do	Proce	SSC
Administrativo de	nº 000/	0000 -se	LIC-PM	1 , na	data	de

Secretário Municipal de Administração

Melgaço

Prefeitura e Vocêl Juntos Somos Mais Fortes!